



SUDAM
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM

ATO Nº 61, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, III, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e art. 61, II, do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o “Princípio da Continuidade do Serviço Público” que rege as atividades administrativas;

Considerando a necessidade de executar-se o orçamento de 2015, aprovado pela LOA do presente exercício;

Considerando o Princípio da Razoabilidade Jurídica e Eficiência Administrativa, disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014; e

Considerando ainda o art. 61, II, do Regimento Interno da SUDAM que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

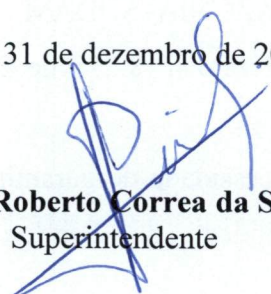
RESOLVE:

1º - Aprovar “*Ad Referendum*” a celebração do Convênio entre a SUDAM e o Município de Santana - AP, cujo objeto é “Pavimentação e Drenagem Viária do Bairro Piçarreira”.

2º - Revogar a autorização da celebração do convênio referente ao pré-convênio nº 819080/2015 da Prefeitura Municipal de Santana, constante no Termo de Deliberação da Diretoria Colegiada de 16/11/2015;

3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 61, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM, bem como que seja submetida à Procuradoria Federal Especializada da SUDAM para o Parecer de sua competência sobre o Ofício 2235/2015-GAB/PU-AP/AGU, Parecer nº176/2015- GAB/PU-AP/AGU da Procuradoria da União no Estado do Amapá e Decisão Judicial sob processo nº 5452-13.2015.4.013100. Caso a deliberação da Diretoria Colegiada da SUDAM e/ou da PFE/SUDAM sejam desfavoráveis ao pleito, obtêm-se as medidas de cancelamento do convênio.

Belém, 31 de dezembro de 2015.


Paulo Roberto Correa da Silva
Superintendente